

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 10/2023-CBMDF**, nos termos do Padrão nº 02/2002.

**Processo n.º 00053-00107960/2021-71.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG nº 08.105 - CBMDF e do CPF nº 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.707/0001-28, com sede na Alameda Pucuruí, nº 51 – Tamboré, Barueri - SP, CEP: 06.460-100, Tel.: (11) 4689-4900, e-mail: beatriz.silva@draeger.com, representada por Paulo Fernandes da Costa Pinto, portador (a) do RG nº 27.910.096-6 SSP/SP e do CPF nº 026.311.604-28, conforme poderes conferidos pelo contrato social (108281325), na qualidade de Diretor Presidente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência nº 438/2022 - DIMAT (96025406), da Proposta (108595492); da Justificativa de Dispensa de Licitação (105537146 e 108825526), baseada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e substituição de peças dos equipamentos ventiladores mecânicos portáteis da marca/modelo Drager Oxilog 3000, consoante especifica o Termo de Referência nº 438/2022 - DIMAT (96025406), a Justificativa de Dispensa de Licitação (105537146) e a Proposta (108595492), que passam a integrar o presente Termo.

|  |                         |
|--|-------------------------|
|  | <b>ORÇAMENTO DRAGER</b> |
|--|-------------------------|

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                |
|------|----------------------------------------------------------|
| 1    | Nº série SRXJ-0028 TOMB-106370                           |
|      | PEÇA - KIT OXYLOG 3000 6 ANOS                            |
|      | PEÇA BATERIA REAL TIME CLOCK                             |
|      | PEÇA PAINEL FRONT.OXYLG3000                              |
|      | PEÇA - CAPA DO BOTÃO                                     |
|      | PEÇA PARAFUSO ALLEN                                      |
|      | PEÇA - JOGO DE POTENCIOMETRO                             |
|      | PEÇA - BATERIA DE LÍTIO                                  |
|      | MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO                              |
| 2    | Nº série : ASFH-0071 PLUS -PEÇA - KIT OXYLOG 3000 6 ANOS |
|      | PEÇA - CAPA BOTÃO OXYLOG3000                             |
|      | PEÇA - BATERIA DE LÍTIO                                  |
|      | MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO                              |
| 3    | Nº SERIE ASFH-0072 -PEÇA - KIT OXYLOG 3000 6 ANOS        |
|      | PEÇA-CAPA BOTÃO OXYLOG3000                               |
|      | PEÇA - ALCA FIXACAO PARA OXYLOG                          |
|      | PEÇA PARAFUSO CABECA CHATA                               |
|      | PEÇA - BATERIA DE LÍTIO                                  |
|      | MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO                              |
| 4    | ASHJ-0047 - PEÇA - KIT OXYLOG 3000 2 ANOS                |
|      | PEÇA - BATERIA DE LÍTIO                                  |
|      | MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO                              |

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 46 da Lei n.º 14.133/2021.

**4.2.** O prazo de execução dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento das peças.**

**4.3.** O serviço deverá ser iniciado em até **05 (cinco) dias, após o recebimento das peças.**

**4.4.** O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados nos serviços que não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, por ocasião da entrega provisória, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF.

**4.5.** As peças devem ser novas e originais e os profissionais que farão a manutenção dos equipamentos devem ser certificados e autorizados para a manutenção de aparelhos ventiladores mecânicos portáteis da marca/modelo Drager Oxilog 3000.

**4.5.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do presente objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

**5.1.** O valor total do Contrato é de **R\$ 50.878,41 (cinquenta mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias

consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2023.

| ITEM         | ORÇAMENTO DRAGER                                                |     |                |
|--------------|-----------------------------------------------------------------|-----|----------------|
| -            | DESCRIÇÃO                                                       | QTD | VALOR UNITÁRIO |
| 1            | N° série SRXJ-0028 TOMB-106370<br>PEÇA - KIT OXYLOG 3000 6 ANOS | 1   | R\$ 5.435,68   |
|              | PEÇA BATERIA REAL TIME CLOCK                                    | 1   | R\$ 336,74     |
|              | PEÇA PAINEL FRONT.OXYLG3000                                     | 1   | R\$ 9.477,99   |
|              | PEÇA - CAPA DO BOTÃO                                            | 2   | R\$ 93,75      |
|              | PEÇA PARAFUSO ALLEN                                             | 1   | R\$ 11,16      |
|              | PEÇA - JOGO DE POTENCIOMETRO                                    | 1   | R\$ 6.850,13   |
|              | PEÇA - BATERIA DE LÍTIO                                         | 1   | R\$ 2.022,47   |
|              | MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO                                     | 2   | R\$ 533,50     |
| 2            | N° série : ASFH-0071 PLUS -PEÇA - KIT OXYLOG 3000 6 ANOS        | 1   | R\$ 5.435,68   |
|              | PEÇA - CAPA BOTÃO OXYLOG3000                                    | 1   | R\$ 46,69      |
|              | PEÇA - BATERIA DE LÍTIO                                         | 1   | R\$ 2.022,47   |
|              | MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO                                     | 2   | R\$ 533,50     |
| 3            | Nº SERIE ASFH-0072 -PEÇA - KIT OXYLOG 3000 6 ANOS               | 1   | R\$ 5.435,68   |
|              | PEÇA-CAPA BOTÃO OXYLOG3000                                      | 3   | R\$ 46,69      |
|              | PEÇA - ALCA FIXACAO PARA OXYLOG                                 | 1   | R\$ 1.674,26   |
|              | PEÇA PARAFUSO CABECA CHATA                                      | 4   | R\$ 1,46       |
|              | PEÇA - BATERIA DE LÍTIO                                         | 1   | R\$ 2.022,47   |
|              | MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO                                     | 2   | R\$ 533,50     |
| 4            | ASHJ-0047 - PEÇA - KIT OXYLOG 3000 2 ANOS                       | 1   | R\$ 3.483,13   |
|              | PEÇA - BATERIA DE LÍTIO                                         | 1   | R\$ 2.022,47   |
|              | MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO                                     | 2   | R\$ 533,50     |
| <b>TOTAL</b> |                                                                 |     |                |

**5.2.** Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado terá seus valores anualmente reajustados, de forma automática, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**5.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.3.** Por se tratar de direito patrimonial disponível, o disposto na Cláusula anterior não elide a possibilidade de renúncia parcial ou total pela contratada, de forma espontânea ou negociada entre as partes.

**5.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.5.** O reajuste do Contrato **não dispensa** a celebração do respectivo Apostilamento.

**5.5.1.** O CBMDF somente pagará à Contratada os valores reajustados após a celebração do respectivo Apostilamento, liquidando a diferença correspondente, de forma retroativa, nos moldes da

## Cláusula 5.2.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 170394

II – PTRES: 89302

III – Natureza da Despesa: 339030 e 339039

IV – Fonte de Recursos: 100 - (FCDF)

**6.2.** O empenho inicial é de R\$ 50.878,41 (cinquenta mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme as Notas de Empenho nºs 308 (113386340) e 309 (113386694), emitidas em 25/05/2023, na modalidade Estimativo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**7.1.1.** A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

**7.1.2.** As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

**7.3.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**7.3.1.** Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.3.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

**7.3.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**7.3.4.** Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**7.4.** Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

**7.4.1.** Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração

Pública federal;

**7.4.2.** Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

**7.4.3.** Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**7.5.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**8.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto do presente contrato não seja concluído no período firmado na Cláusula 8.1., em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

**8.2.1.1.** A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas nos termos da Cláusula Décima Terceira;

**8.2.1.2.** O CBMDF poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA**

**9.1.** A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

**9.2.** O prazo para a contratada realizar correções necessárias durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e executá-lo(s) com as correções necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

**9.3.** Independentemente de ser ou não a executante do serviço, caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções necessárias nos serviços que apresentarem problemas durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de ações inadequadas por parte de militares da Corporação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**10.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**11.2.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**11.3.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.** A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

**11.5.** Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes do estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**12.2.1.** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**12.2.2.** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**12.2.3.** Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**12.2.4.** Empenho de dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei nº 14.133/2021:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa;

**13.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.3.** A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

**13.4.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**13.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**13.6.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

**13.6.1.** o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

**13.6.2.** a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**13.5.** A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

**13.5.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

**13.5.2.** 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

**13.5.3.** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

**13.6.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma Cláusula 12.4. deste Contrato.

**13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9.** A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.10.** A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.11.** A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.12.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida

**13.12.2.** as peculiaridades do caso concreto

**13.12.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**13.12.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**13.12.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

**13.13.** A aplicação das sanções previstas neste contrato serão formalizadas mediante apostilamento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL**

**14.1.** O Contrato poderá ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO UNILATERAL**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas em Lei e regulamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO**

**16.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representantes do CBMDF especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

**16.2.** Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**16.3.** Os fiscais de contrato informarão à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

**18.1.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a extinção do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

**19.1.** Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**20.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CBMDF no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme ditames do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** Até que seja implementado o PNCP, a publicação dos instrumentos contratuais serão feitas em sítio eletrônico oficial do CBMDF e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 235/2021 - PGDF/PGCONS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Hélio Pereira Lima - Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições

Paulo Fernandes da Costa Pinto  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO, RG - 279100966 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 20/06/2023, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **113638023** código CRC= **F605672F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

3901-3618

00053-00107960/2021-71

Doc. SEI/GDF 113638023